# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11601/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3015/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1965675 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE MUNDO NOVO |
| **INTERESSADO (A)** | : VALDOMIRO BRISCHILIARI (PREFEITO) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. MATERIAL ESCOLAR. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Em exame a realização do processo licitatório – *Convite nº 01/2019* -, a formalização do *Contrato nº 41/2019* e sua execução financeira, celebrados entre o *Município de Mundo Novo/MS* e a microempresa *Comércio de Papel Mundo Novo Ltda.*, no valor de R$124.988,40 (cento e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), com a finalidade de adquirir material escolar para compor os *kits* escolares do ano letivo 2019.

Por meio do Ofício nº 167/2019 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do edital de licitação e do contrato, trazendo também a Nota de Empenho emitida em favor da empresa vencedora do certame. Em outra oportunidade, enviou os documentos relativos à execução financeira (f. 277).

O processo seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a equipe concluiu que o certame atendeu aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 4943/2021 de f. 306.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade do certame em todas as suas fases, nos termos do Parecer nº 7653/2021 de f. 310.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que, considerando o valor da contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do contrato, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 11, inciso II e § 2º, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Compulsando a documentação acostada vejo tratar-se de contratação pública realizada pelo *Município de Mundo Novo*, deflagrada na modalidade *Convite*, objetivando a aquisição de material escolar para compor os *kits* escolares do ano letivo de 2019.

O processo licitatório foi realizado com fundamento nas leis federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e também no Decreto Municipal nº 2960/2009, sendo que, para a publicação do Edital (f. 101 e f. 166), as etapas precedentes foram cumpridas, estando acostados aos autos os documentos que a formalizaram, a exemplo da justificativa (f. 3), da pesquisa de mercado (f. 5), do parecer prévio (f. 98), da designação do pregoeiro (f. 168), da adjudicação e homologação (f. 250), dentre outros.

O contrato respeitou as normativas pertinentes, contemplando as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 55 da Lei de Licitações e seu extrato foi publicado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma (f. 166).

Estão acostados aos autos os documentos obrigatórios a esta fase do certame, a exemplo da indicação do fiscal de contrato (f. 271) e da Nota de Empenho (f. 265)

No que tange à execução financeira, de acordo com o que consta nos autos, verifico que a mesma ocorreu da seguinte forma:

| RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | - | R$124.988,40 |
| VALOR EMPENHADO | - | R$124.988,40 |
| TOTAL EMPENHADO | - | R$124.988,40 |
| DESPESA LIQUIDADA | - | R$124.988,40 |
| PAGAMENTOS EFETUADOS | - | R$124.988,40 |

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos artigos. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo *Município de Mundo Novo/MS* atende às disposições legais, principalmente o que reza a lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas.

Registro, ademais, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução nº 88/2018.

Por fim, a contratação foi encerrada por meio do Termo de Encerramento de Contrato de f. 304.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – *Convite nº 01/2019* -, da formalização do *Contrato nº 41/2019* e sua execução financeira, celebrados entre o *Município de Mundo Novo/MS* e a microempresa *Comércio de Papel Mundo Novo Ltda.*, atendendo aos comandos das leis federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 4.320/64, bem como ao Decreto Municipal nº 2960/2009 e à Resolução TCE/MS nº 88/2019, vigente à época de sua celebração.

É a decisão.

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB